



PROJETO DE LEI N. ____/2024

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por financiamento, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I – Um terreno urbano com a área de 325,33 m² (trezentos e vinte e cinco metros e trinta e três decímetros quadrados) constituído pelo lote n. 19, quadra n. 1372, situado na Rua Nair Mafalda Bertão Zaniolo, Bairro Campo D'Água Verde, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob a Matrícula n. 35.361.

II – Um terreno urbano com a área 567,98 m² (quinhentos e sessenta e sete metros e noventa e oito decímetros quadrados) constituídos pelo lote n. 20, quadra n. 1372, situado na Rua Nair Mafalda Bertão Zaniolo, Bairro Campo D'Água Verde, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob a Matrícula n. 35.362.

Art. 2º. Os bens descritos no art. 1º desta Lei serão destinados às famílias já ocupantes dos imóveis, nos termos do acordo judicial homologado nos autos de n. 0003807-96.2007.8.24.0015/SC.

Art. 3º. Caberá ao Conselho Municipal de Habitação (CMH), estabelecer a forma e os critérios de pagamento.

§ 1º. O valor fixado para comercialização não poderão exceder o valor venal.





§ 2º. Os recursos provenientes da venda dos referidos imóveis serão depositados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 14:37:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe5fdcldc89e1c>.





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a regularização dos lotes matriculados sob o n. 35.361 e n. 35.362, de titularidade da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

As referidas áreas foram ocupadas de forma irregular há mais de 20 anos e as famílias já consideradas posseiras requereram judicialmente o reconhecimento da propriedade. Conforme acordo homologado nos autos de n. 0003807-96.2007.8.24.0015/SC, a regularização da área deverá ser realizada diretamente pela via administrativa, junto à Secretaria de Habitação do Município de Canoinhas/SC.

Atualmente a área pode ser regularizada por meio da Lei n. 13.465/2107 REURB ou por venda social, a qual demanda aprovação da lei autorizativa de alienação.

Em estudo realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Habitação apurou-se que outros lotes da área do entorno foram regularizados por meio de venda social pelo Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB, fato que levou o Município apresentar judicialmente tal proposta.

Cabe considerar ainda, que foi realizado o estudo social dos ocupantes, e que as famílias se enquadram nos critérios para usufruírem dos benefícios da Lei n. 2.711/1995, alterada pela Lei n. 6.606/2021.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

